

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAIXA ASSET

**CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (Conselho) da Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CAIXA DTVM (Companhia), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração é um órgão de decisão colegiada e de orientação superior, deliberativo, fiscalizador e estratégico das atividades da Companhia, com os poderes conferidos pela Lei e de acordo com o Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – DOS CONSELHEIROS

Art.3º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo atender aos requisitos e vedações estabelecidos no art. 52º e 55º e seguintes do Estatuto Social, sendo:

I. 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Economia;

II. 3 (três) membros indicados pela CAIXA;

III. 2 (dois) membros indicados pela CAIXA, com atributo de Conselheiro Independente nos termos do art. 22, § 1º da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os membros indicados pela CAIXA

SEÇÃO II – DO MANDATO E DA INVESTIDURA

Art. 4º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Na contagem do limite do prazo de mandato unificado e reconduções a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CAIXA DTVM, se houver.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a companhia só poderá ocorrer decorridos, no mínimo dois anos do término do seu último mandato.

§3º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura do termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

§ 2º Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo mediante justificativa aceita por este órgão.

SEÇÃO III – DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º Caberá ao Presidente do Conselho no caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, dar conhecimento à Assembleia Geral para que realize a eleição do novo membro do Conselho de Administração.

Art. 7º Na ausência de qualquer membro do Conselho de Administração em duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, sem motivo justificado, o cargo será considerado vago.

Art. 8º A renúncia de um Conselheiro torna-se eficaz perante a CAIXA DTVM a partir do momento de sua apresentação, por escrito ao Conselho, que registrará em ata declarando a vacância do cargo.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º É competência do Conselho de Administração apreciar, deliberar e tomar conhecimento de temas e matérias indicados no Estatuto Social da CAIXA DTVM, bem como aquelas indicadas na legislação, regulação e autorregulação as quais a CAIXA DTVM esteja sujeita, bem como nos Manuais Normativos da CAIXA DTVM na forma em que aprovados pelo Conselho de Administração:

I. convocar as assembleias gerais;

- II. aprovar as políticas gerais da CAIXA DTVM, dentre as quais, conformidade, gerenciamento de riscos, dividendos, participações societárias, transações com partes relacionadas e governança corporativa;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- V. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Colegiada;
- VI. eleger e destituir os Diretores Executivos da CAIXA DTVM, fixando-lhes atribuições;
- VII. aprovar o Regulamento de Pessoal, os planos de cargos, carreiras e salários da Companhia, e o quantitativo de pessoal próprio, observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente;
- VIII. manifestar-se sobre as propostas de orçamento de capital, de destinação de resultados e de pagamentos de juros sobre o capital próprio, inclusive sobre plano e pagamento de participação dos empregados nos lucros e resultados, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- IX. autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X. aprovar seu Regimento Interno e do Comitê de Auditoria, quando este não for compartilhado com a controladora;
- XI. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XII. aprovar a política de participações societárias;
- XIII. aprovar a política de participações societárias elaborada pela Diretoria, que contenham prática de governança e controle, e riscos do negócio;
- XIV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada;
- XV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

- XVI. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XVII. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte apresentado pela Diretoria;
- XVIII. aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos, o plano de negócios para o exercício seguinte e as metas de desempenho apresentados pela Diretoria;
- XIX. aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XX. aprovar o orçamento anual, o orçamento plurianual que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XXI. aprovar o plano de dispêndios globais (“PDG”), e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XXII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint, sem a presença do Diretor-Presidente da CAIXA DTVM;
- XXIII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho da Diretoria;
- XXIV. subscrever da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;
- XXV. aprovar a remuneração (global e variável) dos Diretores da CAIXA DTVM e prestação de contas dos valores apurados e pagos em exercícios anteriores, devidamente auditados.
- XXVI. aprovar as licenças e afastamentos do Diretor-Presidente da CAIXA DTVM;
- XXVII. deliberar sobre a contratação de Seguro D&O – Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores;
- XXVIII. analisar, opinar, recomendar e deliberar sobre a realização ou não de transações com partes relacionadas conforme sua alçada e deliberar sobre as penalidades aplicadas a qualquer violação ao disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.
- XXIX. aprovar as operações de gestão de recursos próprios da CAIXA DTVM conforme sua alçada;
- XXX. definir o perfil do titular da Auditoria Interna e o do Responsável pela área de risco, controle interno e Compliance da Companhia, observado o regimento da controladora CAIXA.

XXXI. deliberar sobre a proposta de eleição do candidato indicado aos Comitês Estatutários, após o opinamento do Comitê de Elegibilidade conforme Estatuto.

XXXII. deliberar sobre o regime de contratação da Companhia, incluindo a eventual adesão ao Regulamento de Licitações e Contratos da controladora.

XXXIII. deliberar sobre contratações da CAIXA DTVM conforme sua alçada;

XXXIV. fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite a Riscos e revisá-los, com o auxílio do comitê de risco e de capital e da diretoria colegiada – quando não for adotada a Declaração de Apetite a Riscos do Conglomerado.

XXXV. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e sobre os demais assuntos previstos na legislação aplicável.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio.

II. definir a pauta da reunião do Conselho de Administração;

III. propor ao Conselho de Administração o cronograma de funcionamento e o plano anual de trabalho do Colegiado na primeira reunião ordinária do exercício;

IV. designar interino, dentre os Diretores Executivos, ad referendum do Conselho de Administração, em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, até a próxima reunião do Conselho;

V. dar conhecimento à Assembleia Geral para que realize a eleição do novo membro do Conselho de Administração, no caso de vacância da função de Conselheiro de Administração.

SEÇÃO III – DOS DEVERES

Art. 11 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I. atuar no sentido da consecução do objeto social da Companhia;

II. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

- III. avaliar se as informações recebidas da Companhia são suficientes para a tomada de decisão e analisá-las de forma crítica e independente;
- IV. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observada a legislação, as políticas vigentes e normas internas;
- V. declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;
- VI. informar à CAIXA DTVM a candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;
- VII. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento da Legislação;
- VIII. qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação; e,
- IX. participar anualmente de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia.

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO E DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, visto que a função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

Parágrafo único: O Conselho de Administração se instalará com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, e as deliberações se darão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário e no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 13 Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Diretor Presidente da CAIXA DTVM, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

Parágrafo Único - O (A) Presidente do Comitê de Auditoria poderá participar das reuniões do Conselho, mediante convocação, para prestar assessoramento, sem direito a voto.

Art. 14 O titular máximo não estatutário da área de riscos, compliance e governança poderá participar das reuniões do Conselho conforme a pauta e observando o disposto na regulação e

autorregulação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição e intermediação de títulos e valores mobiliários, sem direito a voto.

Art. 15 As reuniões ordinárias serão programadas em Calendário Anual, permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho.

§1º O Conselho de Administração poderá se reunir periodicamente com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum e desenvolver uma agenda de trabalho.

§2º O Conselho Fiscal participará de reuniões do Conselho de Administração em que se discutam assuntos sobre os quais deva opinar.

Art. 16 Quando o Conselho de Administração entender pertinente, os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal serão convidados para discutir sobre as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 17 As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer ordinariamente uma vez por mês podendo o Conselho de se reunir extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado por seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 18 A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com apresentação da pauta e do material dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§ 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Art. 19 Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

Art. 20 O Conselho de Administração poderá deliberar por meio eletrônico, desde que observado pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;
- b) matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;
- c) matérias de pouca complexidade e impacto, que requerem decisão imediata;

- d) matérias previamente relatadas ao Conselho, pelo proponente, em reunião presencial;
- e) por impossibilidade de reuniões presenciais.

§ 1º As reuniões eletrônicas têm o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos Conselheiros, salvo se na divulgação for estabelecido prazo maior.

§ 2º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante autorização do Presidente do Conselho e findo este prazo a reunião será encerrada.

Art. 21 Para inclusão na pauta de reunião, os documentos a serem apreciados pelos respectivos membros são entregues, com todo o material relacionado às matérias para deliberação (Proposição, Relatório Executivo) ou

comunicação (informes, apresentações), à unidade de riscos, compliance e governança, pelas áreas proponentes, com antecedência de 9 (nove) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em caráter de urgência, as matérias propostas com todo o material relacionado, poderão ser disponibilizadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente, inequivocamente cientes todos os integrantes do órgão.

§ 2º A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas é formalizada pelo proponente aos participantes e à Unidade de riscos, compliance e governança.

§ 3º As matérias propostas ao Conselho de Administração devem instruídas e preparadas adequadamente pela Diretoria Colegiada da DTVM, ressalvadas a existência de conflitos de interesses.

Art.22 As ocorrências da reunião são lavradas em Ata, assinadas por todos os membros presentes, informado o local e a data de sua realização, nomes dos Conselheiros presentes, demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art.23 A Ata é arquivada em caráter permanente, pela unidade de riscos, compliance e governança.

Parágrafo único – São arquivadas no registro do comércio e publicadas, conforme normas vigentes, as atas:

- I. em que se eleger administradores devendo conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos;

II. que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 É facultado ao Conselheiro que tiver voto vencido fazer constar na respectiva ata sua oposição fundamentada.

Art. 25 É permitida a presença de convidados para as reuniões, observando que não devem estar presentes no momento de deliberação das matérias, permanecendo somente durante o período em que sua participação se fizer necessária ou o Conselho de Administração julgar conveniente.

Art.26 As decisões dos Conselheiros serão divulgadas internamente aos interessados por meio de Certidão de Ata, observado o grau de sigilo que lhe seja atribuído.

Parágrafo único – Certidão de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de riscos, compliance e governança, com o objetivo de dar conhecimento interno de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 27 Quando da ocorrência de reuniões onde forem tratados fatos relevantes, com deliberações ou informes, estas serão registradas em Extratos de Ata e publicadas no sítio eletrônico da Companhia.

Parágrafo único – Extrato de Ata é o Ato Administrativo emitido e assinado pela Unidade de riscos, compliance e governança, com o objetivo de dar conhecimento de decisões ou recomendações constantes de Atas.

Art. 28 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes de reuniões, na qualidade de assessores, todas as matérias e decisões decorrentes oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

Parágrafo único – O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião de que trata o caput será assegurado a todos no Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29 Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, salvo posicionamento contrário registrado em Ata.

§1º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho de Administração da Caixa DTVM, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§2º Os Conselheiros de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o administrador cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§3º Para os fins deste artigo, será caracterizado o conflito de interesses quando o membro do Conselho de Administração se encontrar envolvido em processo decisório em que ele tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, para aquele que o indicou, para algum membro próximo da família ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

§4º A existência de conflito de interesses pode ser arguida por qualquer um dos Conselheiros em relação a outro Conselheiro, caso o conflito não tenha sido voluntariamente declarado pelo Conselheiro conflitado.

§5º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses de Conselheiro de Administração, os demais Conselheiros deverão deliberar na própria reunião convocada para deliberação da matéria em questão, mas sem a participação do(s) referido(s) Conselheiro(s) impedido (s).

CAPÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 30 A CAIXA DTVM colocará à disposição do Conselho de Administração equipe para assessorá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/2016.

Art. 32 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho e desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Regimento Interno do Conselho de Administração da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - conforme a deliberação do Conselho de Administração de 16 de novembro de 2021.